

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 147, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a designação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da mesma Lei;

DECRETA:

- **Art. 1º)** Regulamenta as atribuições do Gestor das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
 - § 1° Os efeitos deste decreto, conforme o caso alcançam os termos aditivos.
- **§ 2° -** O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.
- § 3° Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.
- **§ 4° -** Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.
- § 5° Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.
- **Art. 2º)** São obrigações do gestor cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Decreto nº 147/2017 Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo a homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- **b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- **c)** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- **d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- **e)** Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- IV Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;
- **V** Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- ${
 m VI}$ Cumprir com os prazos previstos na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- **VII -** Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;
- **VIII -** Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Decreto nº 147/2017 Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3°) O Gestor das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, vinculadas às respectivas Secretarias Municipais e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014, será o titular do cargo de Diretor do Departamento a que esteja vinculada a respectiva parceria e, na ausência ou impedimento deste, o Chefe.

Parágrafo único – As atribuições elencadas neste Decreto não acrescentam competências aos Departamentos, mas regulamentam-nas em respeito à legislação federal e estão previstas no Decreto Municipal nº 045/2005.

Art. 4°) Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao Gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 5°) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de novembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO ASSESSORA DE GABINETE

Decreto nº 147/2017 Página 3